

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	167/2020	14/12/2020
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 58/2020		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 58/2020		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 58/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Registro de preço do Ponto de Função (PF) e do Ponto de Função Sustentado (PFS) para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de fábrica de software para o desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Codevasf no Termo de Referência e em seus anexos, limitado ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento em função de resultados.

QUESTIONAMENTOS:

1. Conforme item 18.3.1 do termo de referência, entendemos que a intenção dos 30 meses é de comprovar a capacidade da empresa de operar serviços por períodos maiores e consecutivos a 12 meses. Logo, entendemos que se as empresas comprovarem que executam volume de pontos de função igual ou superior ao requisitado no referido item em período mínimo de 12 meses, em contratos que tiveram sua vigência igual ou superior a 30 meses, também estará comprovado sua capacidade. Está correto nosso entendimento?
2. Referente ao item 18.4.1 do termo de referência, que trata sobre a comprovação de atestados em pontos de função, entendemos que os mesmos apenas servem para os itens que possuem volumetria ([18.3.1](#), [18.3.2](#) e [18.3.4](#)), não impactando comprovações que não envolvem volumetria ([18.3.3](#), [18.3.5](#), [18.3.6](#) e [18.3.7](#)). Desta forma, as comprovações dos itens que não tenham volumes de pontos de função, poderão ser de outras métricas, desde que guardem similaridade com o objeto em questão, no caso fábrica de software e sustentação de sistemas. Está correto nosso entendimento?
3. Referente ao item 15.8.17 do termo de referência, que trata sobre o cálculo do Ponto de função sustentado, entendemos que as empresas deverão considerar sobre a linha de base inicial prevista de 9.613 pontos de função sustentado, apenas 2.042,7625 mais o desconto dos acordos de nível de serviço, para fins de faturamento. Uma vez que o pagamento não será sobre a totalidade da baseline e sim sobre a fórmula { [(VGP x PreçoPFS)] – AjusteANS }. Para fins de entendimento, supondo que a CODEVASF não altere em nada essa linha de base ao longo dos 30

meses, a CONTRATADA terá faturado 61.283 pontos de função sustentados. Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTOS:

Os entendimentos referentes aos itens 1, 2 e 3 estão corretos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26
Tel.: (61) 2028- 4619/ (61) 2028 – 4520/ (61) 2028-4724
Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br